



## REGULAMENTO DA PROMOÇÃO:

### “50 MEGA”

1 - **OBJETIVO:** Com a Promoção “50 MEGA” da **JARDNET INFORMÁTICA LTDA**, com sede em Jardinópolis / SP, na Av. Pequena do Nascimento, 863 – Cidade Nova e inscrita no CNPJ sob o nº. 10.268.354/0001-75, doravante denominada “**PRESTADORA**”, o “**CLIENTE**” que contratar a “50 MEGA” sob as condições, regras e normas abaixo descritas, cuja validade é exclusiva e específica para o seu período de vigência.

#### 2 - Das considerações iniciais, definições, características básicas da prestação de serviço:

- 2.1 **PRESTADORA:** pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM.
- 2.2 **CLIENTE:** é a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a **PRESTADORA** para fruição do SCM, segundo os termos e condições estabelecidas no presente regulamento.
- 2.3 Constitui objeto deste regulamento a prestação do serviço Banda Larga Fibra, o qual disponibilizará ao **CLIENTE** acesso dedicado à rede mundial de computadores (“internet”) para transporte, transmissão e recepção de sinais digitais.
- 2.4 O serviço descrito neste regulamento permitirá uma conexão lógica, sendo que será concedido um único endereço “IP” dinâmico e válido, salvo se o plano de escolha do **CLIENTE** disciplinar outras condições.
- 2.5 Toda solicitação de alteração de velocidade e mudança de endereço estará sujeita a um estudo sobre a viabilidade técnica, sendo que somente serão considerados contratados os serviços após a constatação de viabilidade técnica.
- 2.6 O serviço Banda Larga Fibra será prestado na velocidade contratada, conforme escolha do **CLIENTE**, sendo que a velocidade nominal máxima do serviço poderá estar sujeita a variação em razão de fatores externos, alheios à vontade da **PRESTADORA**, tais como, sem exclusão dos demais: características da rede Internet, como indisponibilidades de servidores, congestionamentos de sites, rotas e demais fatores inerentes à rede mundial de computadores (internet). Por essas razões, a **PRESTADORA** não garante a velocidade máxima escolhida pelo **CLIENTE** e não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como páginas de destino na internet, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, problemas no microcomputador, smart-TV, smarphone, notebook, vídeo-

game, utilizado pelo **CLIENTE**, utilização de conexão por intermédio de rede interna wi-fi, entre outros.

- 2.7 Em condições normais para prestação do serviço contratado, com exceção das causas alheias à vontade e/ou controle da **PRESTADORA**, será garantido certo percentual de velocidade mínima contratada de acordo com as normas vigentes expedidas pela ANATEL.
- 2.8 A velocidade não será garantida pela **PRESTADORA**, excluindo-se ainda a responsabilidade pela velocidade dos serviços prestados por provedores de acesso à internet. A velocidade do acesso garantida pela **PRESTADORA** é até o ponto de transmissão de rede. Em razão de critérios técnicos, a **PRESTADORA** não garante a velocidade de acesso quando utilizada a conexão por meio de wi-fi na rede interna do cliente, independente da origem e características técnicas do equipamento utilizado pelo cliente, testes de velocidade deverão ser feitos diretamente no roteador fornecido pela **PRESTADORA** por meio de cabo de rede CAT 6 em microcomputador e ou notebook.
- 2.9 O endereço de instalação do serviço é exatamente aquele constante no **TERMO DE ADESÃO E LOCAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM E CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** do **CLIENTE**, não sendo possível instalar o serviço em um ponto de conexão situado em endereço diferente do endereço da instalação.
- 2.10 É vedado ao **CLIENTE** utilizar o serviço para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qual quer espécie, inclusive, mas não se limitando a servidores Web, FTP, SMTP e POP3.
- 2.11 Caso o **CLIENTE** utilize o serviço descrito neste regulamento simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto, o serviço sofrerá variações de performance.
- 2.12 **OPÇÃO FIDELIDADE:** Período contratual mínimo, a ser cumprido pelo **CLIENTE**, em meses de utilização do serviço contratado, que visa equilibrar financeiramente os planos que contam com descontos e/ou vantagens promocionais. No caso de não cumprimento integral da fidelidade, aplicar-se-á multa compensatória pré-definida no momento da contratação, a ser paga no ato do cancelamento a título de ressarcimento pelos investimentos feitos pela **PRESTADORA** em infraestrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados.

### 3 - Das condições da Promoção, da Adesão e Vigência da Promoção:

- 3.1 O **CLIENTE**, ao requerer a adesão ao plano “**50 MEGA**” deverá apresentar um comprovante de endereço (ÁGUA, ENERGIA, IPTU OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL COM FIRMAS RECONHECIDAS EM CARTÓRIO), o comprovante apresentado deverá estar em nome do **CLIENTE**, deverá solicitar e aderir ao cadastramento na promoção “**50 MEGA**”, por meio da assinatura do **TERMO DE ADESÃO E LOCAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**

**SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM E CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** ou aceite eletrônico durante o período determinado no item 3.9 deste Regulamento, conforme condições descritas no site <http://www.jardnet.com.br/regulamentos> e neste Regulamento.

- 3.2 O **CLIENTE** que adquirir a “**50 MEGA**” terá um desconto de R\$ 10,00 (dez reais) em cada fatura mensal, desde que a mesma esteja em dia.
- 3.3 O roteador disponibilizado para fruição do serviço contratado será em cortesia, caso o cliente solicite um roteador com tecnologia diferente do disponibilizado será cobrada uma taxa de ativação no ato da adesão desta promoção no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para roteadores dual band e portas 10/100Mbps podendo ser parcelada em até 3x nos cartões Visa e Mastercard e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para roteadores dual band e portas 10/100/1000Mbps, podendo ser parcelada em até 6x nos cartões Visa e Mastercard.
- 3.4 Além do valor mensal devido pelo **CLIENTE** poderá haver a incidência da cobrança de outros serviços, tais como, mas não se limitando a: instalação, habilitação, ativação, mensalidade, transferência de endereço, assistência técnica oriunda de problema ocasionado pelo **CLIENTE** e visitas improdutivas. Os valores pela prestação dos serviços deverão ser consultados no ato da solicitação de abertura da ordem de serviço junto à **PRESTADORA**.
- 3.5 O período contratual mínimo, a ser cumprido pelo **CLIENTE**, será de 12 meses, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios. Na hipótese de desistir da **OPÇÃO** contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período pré-estabelecido, o **CLIENTE** estará obrigado ao pagamento de multa compensatória correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual, valor este, que será cobrado automaticamente mediante fatura.
- 3.6 Caso o **CLIENTE** solicite migração para outros planos, mediante envio de notificação por escrito à **PRESTADORA** com 30 (trinta dias) de antecedência, durante a vigência da **OPÇÃO FIDELIDADE**, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade para pacotes e/ou velocidades diferentes aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, o **CLIENTE** passará a pagar à **PRESTADORA** o valor do pacote e/ou velocidade vigente na ocasião somado ao valor da **LOCAÇÃO** estabelecido no ato da assinatura e ou aceite eletrônico do **TERMO DE ADESÃO E LOCAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM E CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

- 3.7 O presente contrato poderá ser rescindido pela **PRESTADORA** a qualquer tempo, sem qualquer ônus a **PRESTADORA**, mediante comunicação escrita ao **CLIENTE**, com antecedência de 30 dias.
- 3.8 O **CLIENTE** não deverá possuir débito (valor vencido e não pago) junto à **PRESTADORA** no momento da adesão à “**50 MEGA**” e/ou pendências financeiras.
- 3.9 A promoção é válida para adesões feitas a partir do dia 25/08/2020, inclusive, com vigência até o dia 31/12/2020, podendo a **PRESTADORA** prorrogar ou alterar, a seu exclusivo critério, o período de adesão.
- 3.10 Serão disponibilizados 50 Mb/s de velocidade de download e 40 Mb/s de velocidade de upload.

#### 4 – Dos Equipamentos Locados:

- 4.0 Para novas adesões ao plano “**50 MEGA**”, os equipamentos necessários para recepção do sinal de internet via fibra ótica serão fornecidos ao **CLIENTE** em regime de **ALUGUEL** tendo seu valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais), devendo ser pago mensalmente pelo **CLIENTE** à **JARDNET INFORMÁTICA**, juntamente com a fatura mensal do serviço contratado.
- 4.1 Caberá indenização à **PRESTADORA**, conforme valor atual de mercado dos equipamentos em questão, se estes vierem a ser furtados, roubados, subtraídos, extraviados ou danificados por culpa ou dolo do **CLIENTE**, ou ainda, no caso de recusa na devolução dos equipamentos à época da extinção contratual e ou rescisão contratual.

#### 5 - Do Cancelamento dos Benefícios da Promoção:

- 5.1 O **CLIENTE** deixará de usufruir os benefícios da “**50 MEGA**”, independentemente de qualquer comunicação da **PRESTADORA**, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
  - 5.1.1 Migração ou downgrade para qualquer serviço, pacote e ou plano diferente do contratado que faça ou não parte desta “**50 MEGA**”, no episódio de não cumprimento integral da fidelidade, aplicar-se-á multa compensatória prevista nos itens 3.5 deste Regulamento, conforme condições descritas no site <http://www.jardnet.com.br/regulamentos> e neste Regulamento, a ser paga no ato do cancelamento a título de ressarcimento pelos investimentos feitos pela **PRESTADORA** em infraestrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados.
  - 5.1.2 Mudança de endereço de instalação do serviço para local onde não haja cobertura pelo serviço ofertado, aplicar-se-á multa compensatória prevista nos itens 3.5 deste Regulamento, conforme condições descritas no site <http://www.jardnet.com.br/regulamentos> e neste Regulamento, a ser paga

no ato do cancelamento a título de ressarcimento pelos investimentos feitos pela **PRESTADORA** em infraestrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados no evento de não cumprimento integral da fidelidade.

5.1.2.1 Para isenção da multa compensatória, para contratos firmados com tempo superior a 90 (noventa) dias, válido **EXCLUSIVAMENTE** para mudança de endereço fora da área de cobertura da Jardnet Telecom, o cliente deverá apresentar comprovante de endereço conforme descrito no item 3.1, extinguir os débitos em aberto até o último dia de uso do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, obriga-se a autorizar a **PRESTADORA** retirar, no local em que foram instalados, os equipamentos cedidos na **LOCAÇÃO**.

5.1.2.2 Para contratos firmados com tempo inferior a 90 (noventa) dias, válido **EXCLUSIVAMENTE** para mudança de endereço fora da área de cobertura da Jardnet Telecom, o cliente deverá pagar uma taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) podendo ser parcelada em até 6x nos cartões Visa e Mastercard, a título de ressarcimento pelos investimentos feitos pela **PRESTADORA** em infraestrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados, apresentar comprovante de endereço conforme descrito no item 3.1, extinguir os débitos em aberto até o último dia de uso do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, obriga-se a autorizar a **PRESTADORA** retirar, no local em que foram instalados, os equipamentos cedidos na **LOCAÇÃO**.

## 6 – Da Destinação dos Bens Após a Rescisão:

- 6.1 Fica ainda convencionado que, na hipótese de findo ou rescindido o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, o **CLIENTE** obriga-se a autorizar a **PRESTADORA** retirar, no local em que foram instalados, os equipamentos cedidos na **LOCAÇÃO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da rescisão, prazo este que a **PRESTADORA** desde já reconhece ser suficiente para providenciar a devolução dos mesmos.
- 6.2 Na hipótese de ausência do **CLIENTE** no local e na data agendada para a retirada e devolução dos equipamentos, impossibilitando tal retirada pela **PRESTADORA**, ou de recusa na devolução, fica facultado à **PRESTADORA** emitir documentos de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança.

## 7 – Disposições Gerais:

- 7.1 Esta promoção não está e não estará vinculada a qualquer outra promoção que já exista ou que venha a ser lançada pela **PRESTADORA**.
- 7.2 A instalação do serviço que integra a “**50 MEGA**” está sujeita à disponibilidade/viabilidade técnica no endereço de instalação e análise de crédito do **CLIENTE**.
- 7.3 Havendo a necessidade de mudança de endereço, ou, reinstalação em local diferente ao da instalação no ato da contratação do serviço, o serviço estará sujeito à disponibilidade/viabilidade técnica no novo endereço, bem como a cobrança de uma instalação conforme valor praticado no ato da solicitação.
- 7.4 No caso de troca ou substituição dos equipamentos instalados, seja por vício, queima, fim da vida útil ou mau funcionamento, não serão cobradas taxas de visita ou troca.
- 7.5 Caso, ao fim da visita técnica solicitada pelo **CLIENTE**, seja constatado o funcionamento do serviço contratado, será cobrada uma taxa, conforme valor praticado no ato da solicitação.
- 7.6 Os benefícios da “**50 MEGA**” são pessoais e intransferíveis, não sendo admitidas as transferências de titular, de uso e de gozo dos benefícios nas condições estabelecidas neste Regulamento, seja o motivo que for.
- 7.7 A participação na “**50 MEGA**” implica a aceitação total e irrestrita de todos os termos deste Regulamento, sendo que os termos da “**50 MEGA**” prevalecerão sobre o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** e/ou contratos de adesão de outros serviços oferecidos pela **PRESTADORA**.
- 7.8 A **PRESTADORA** poderá, ao seu exclusivo critério, no curso da “**50 MEGA**”, ofertar outros produtos em condições promocionais, os quais poderão ser contratados, opcionalmente, pelo **CLIENTE**.
- 7.9 A **JARDNET INFORMÁTICA LTDA** reserva-se no direito de alterar este Regulamento, mediante divulgação prévia de 30 (trinta) dias, resguardando os direitos dos que aderiram à “**50 MEGA**” anteriormente à alteração aderido à “**50 MEGA**”.
- 7.10 Os preços referentes aos planos de serviço estão disponíveis no site: <http://www.jardnet.com.br> e nas lojas e credenciadas **JARDNET INFORMÁTICA LTDA**.